



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

APRESENTAÇÃO GERAL

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA;**

Número: **001/2017;**

Proc. Administrativo: **2272/2017;**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, conforme descrito abaixo;**

Data limite para a protocolização do pedido de Visita Técnica: **PARA A PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA E EMISSÃO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, DEVERÁ SER FEITO, ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL ANTERIOR DA DATA PREVISTA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, UM REQUERIMENTO JUNTO AO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL OU POR MEIO ELETRÔNICO PARA O E-MAIL LICITABJN@GMAIL.COM, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA, DIRIGIDO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INDICANDO O RESPONSÁVEL PELA LICITANTE, QUE PARTICIPARÁ DA VISITA;**

Data da Visita Técnica: **O PRAZO PARA VISITA TÉCNICA INICIAR-SE-Á NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA PREVISTA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 12H ÀS 17 HORAS;**

Local da Visita Técnica: **LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM SAÍDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;**

Data da Sessão da Licitação: **18/10/2017;**

Hora da Sessão de Licitação: **14 HORAS;**

Local da Sessão de Licitação: **na Praça Astolpho Lobo, 249 – Centro – Bom Jesus do Norte-ES (prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte);**

Informações: **no endereço acima, ou tels. (28) 3562.1166, ou e-mail: licitabjn@gmail.com;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - - O **Município de Bom Jesus do Norte**, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 – Centro – Bom Jesus do Norte-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria Nº 034/2017, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação em vigor, e em conformidade com os elementos contidos no Processo Administrativo nº 2.272/2017, torna público que fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, em conformidade com o objeto e nas especificações contidas neste edital e seus anexos, que se encontra à disposição dos licitantes na Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizado no endereço acima;

2 – DO EDITAL:

2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser conhecidos e, ou, adquiridos mediante requerimento junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço acima, em dias úteis, no horário de 12h às 17h, ou através do tel/fax (28) 3562.1166, ou pelo e-mail licitabin@gmail.com ou pelo site www.bomjesus.es.gov.br;

3 – DO OBJETO:

3.1 - 3.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, nos termos do Projeto Básico (Anexo III);

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências do presente edital observada a necessária qualificação.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação:

a - Consórcio de empresas sob nenhuma forma;

b - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c - Empresa suspensa de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

d - Empresa que se encontra sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

e - Empresa cujos diretores, administradores ou responsáveis legais ou técnicos, façam parte do quadro de servidores do Município de Bom Jesus do Norte, mesmo que, na qualidade de contratado;

f - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

f.1 - Caso constatada, ainda que em momento posterior, tal situação, a empresa licitante será inabilitada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei 8.666/93.

4.3 - A participação na presente licitação implica para a licitante:

a - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;

b - A observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor;

c - A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4 - No presente certame licitatório só poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.4.1 - Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.5 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.7 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:

5.1 - A empresa interessada em participar desta licitação deverá protocolizar os **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL)** até às **13h50min do dia 18 de outubro de 2017**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima. Na hipótese de não haver expediente nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

data, em substituição, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente.

5.2 - A abertura dos envelopes se dará às **14h00min** do mesmo dia, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - A abertura dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" poderá ser feita na mesma data, desde que ultrapassada a fase de habilitação.

6 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

6.1 - Deverão ser indicados como responsáveis técnicos para o acompanhamento dos serviços os seguintes profissionais:

a - Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto com registro no CREA.

7 – DO VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:

7.1 - O valor máximo da Proposta Comercial não deverá ser superior ao valor estimado para a presente licitação, que é de **R\$ 1.946.956,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais)**, conforme indicado no Anexo II – Planilha de Orçamento Básico.

8 – DA DATA BASE DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

8.1 - A data base do orçamento elaborado pela Prefeitura é fixada em Junho 2016 (DER), Abril de 2017 (EMOP) e Junho de 2017 (SINAPI).

8.3 - O orçamento elaborado pelo Município tomou por referência os valores dos insumos de serviços divulgados pela tabela Junho 2016 (DER), Abril de 2017 (EMOP) e Junho de 2017 (SINAPI).

9 – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

9.1 - Para pagamento dos serviços decorrentes desta Licitação, os recursos financeiros correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício vigente:

0600011545200252.064 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – 33903900000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1605 – FICHA – 246

9.2 – Parte dos pagamentos será realizada com o crédito relativo ao exercício financeiro seguinte.

9.3 – O pagamento se dará de forma mensal, após medição realizada por funcionário da PMBJN, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, nos termos da legislação vigente;

10 – DA VISITA TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

10.1 – Para a participação na visita técnica e emissão do Atestado de Visita Técnica pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Bom Jesus do Norte, deverá ser feito, até o segundo dia útil anterior da data prevista para abertura da sessão pública da licitação, um requerimento junto ao protocolo da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico para o e-mail licitabjn@gmail.com, assinado pelo responsável da empresa, dirigido ao Secretário Municipal de Obras, indicando o responsável pela licitante, que participará da visita.

10.2 – O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17 horas.

10.3 – Ao final da visita o representante da licitante receberá o Atestado de Visita Técnica, comprovando seu comparecimento no ato e deverá compor o elenco de documentos apresentados no Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.4 – A empresa que não cumprir os requisitos acima estarão desclassificadas.

11 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Edital de Concorrência Pública nº 001/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Proponente:.....

CNPJ:.....

11.2 - Todos os documentos do ENVELOPE Nº. 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

11.2.1 – Os documentos apresentados por meio de cópia reprográfica deverão estar autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

11.3 - A inversão de qualquer documento da Proposta Comercial no Envelope dos Documentos de Habilitação acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

11.4 - Todos os documentos do ENVELOPE Nº. 01 deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

11.5 - A falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

11.6 - O ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados:

11.6.1 - CARTA DE APRESENTAÇÃO dos documentos de habilitação, contendo as seguintes informações:

a - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

c - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO FUNCIONAL da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº. 4.358/2002);

d – DECLARAÇÃO de que teve acesso a todo o conteúdo do Edital e que está de acordo com as exigências;

11.6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.6.2.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, no que se aplicar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

11.6.2.2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE do representante legal da firma signatária da proposta.

11.6.2.3 – CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL:

a - O Responsável Técnico pela execução dos serviços referidos no item 3, deste edital, deverá ser um Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto com registro no CREA e apresentar Atestados de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), em nome dos Profissionais Técnicos, expedidos pelo CREA, e que façam parte das atribuições legais do respectivo profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando as seguintes parcelas de relevâncias:

a.1) Poda de árvores, com limpeza de galhos secos e retirada de parasitas, CR incluindo remoção de entulho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

a.2) Retirada de material proveniente de poda, de varredura, ou de limpezas diversas, a ser feita em caminhão com no mínimo 4,00m³ de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte até 30km de distância;

a.3) Varrição Manual de Vias Publicasb – A empresa deverá apresentar em seu quadro um Engenheiro Civil, devidamente registrado e em situação regular perante o CREA-ES.

11.6.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL:

a - A licitante deverá apresentar Atestados de desempenho anterior, em nome da licitante, visando certificar a capacidade técnico-operacional da empresa proponente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando as seguintes parcelas de relevâncias:

a.1) Poda de árvores, com limpeza de galhos secos e retirada de parasitas, CR incluindo remoção de entulho;

a.2) Retirada de material proveniente de poda, de varredura, ou de limpezas diversas, a ser feita em caminhão com no mínimo 4,00m³ de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte até 30km de distância;

a.3) Varrição Manual de Vias Publicas

11.6.3.3 - CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA, sendo inválidas as certidões que não apresentarem rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA;

a) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA, por se tratar de contratação que ultrapassa a 120 (cento e vinte) dias;

11.6.3.4 - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme indicado no subitem 11.6.3.1 deste Edital;

11.6.3.5 – Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional, devidamente habilitado para a execução dos serviços objeto da presente licitação, e que o mesmo encontra-se devidamente registrado e em situação regular perante ao CREA.

a) Para fins deste Edital, entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio, administrador ou responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

b) A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

b.1 - Empregado - Cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT; ou

b.2 - Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado; ou

b.3 - Administrador - Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa Ltda., ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de sociedade anônima; ou

b.4 - Responsável Técnico (RT) - Cópia da Certidão emitida pelo CRA e CREA, da sede ou filial da licitante, onde constem os profissionais como sendo os RT's da empresa; ou

b.5 - Prestador de Serviços - através de contrato de prestação de serviços próprios, com firma reconhecida em cartório;

11.6.3.6 - Para a comprovação da Capacidade Operacional da licitante, não serão aceitos atestados ou certidões de acervos parciais (serviços em andamento).

11.6.3.8 - COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, na forma do disposto no item 10 deste Edital.

11.6.3.9 - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, através de declaração de que o mesmo participa, permanentemente, dos serviços objeto desta licitação.

a - a eventual substituição do profissional relacionado será possível mediante solicitação por escrito ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, contendo a justificativa do pedido. O profissional substituto devesse possuir qualificação técnica compatível com aquela apresentada pelo profissional substituído.

11.6.4 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

11.6.4.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

11.6.4.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

11.6.4.3 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

11.6.4.4 - CERTIDÃO CONJUNTA PGFN E RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

11.6.4.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA A TRIBUTOS ESTADUAIS ou Certidão Positiva com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.6.4.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

11.6.4.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS;

11.6.4.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, conforme Lei nº 12.440/12.

11.6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

11.6.5.1 - COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, através da Certidão da Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento), do valor global da proposta que a licitante apresentará;

11.6.5.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

11.6.5.3 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a - Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

b - Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Comercial ou no órgão competente.

c - As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.6.5.4 - Apresentação de Folha de Cálculo dos Indicadores Econômico-Financeiros discriminados conforme abaixo (modelo ANEXO VI):

a - Índice de Liquidez Corrente - **ILC**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral - **ILG**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral - **ISG**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

a.1 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

a.2 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

11.6.6 - As empresas licitantes, que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, deverão apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde for estabelecida, comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

11.6.6.1 – A licitante que invocar a condição de ME ou EPP deverá apresentar o seguinte documento:

a - declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não estar enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06;

12 – DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 - A Proposta de Comercial deve ser apresentada em via encadernada, em envelope opaco, lacrado, contendo as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA COMERCIAL.

Edital de Concorrência Pública nº 001/2017

Prefeitura Municipal Bom Jesus do Norte

Proponente:.....

CNPJ:.....

12.2 – NO ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER A CARTA PROPOSTA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada conforme modelo Anexo I, obedecendo, ao que se segue, sob pena de desclassificação:

12.2.1 – PLANILHA DE CUSTO, de acordo com a planilha fornecida junto ao edital, devendo estar inclusos os materiais e serviços a serem fornecidos, contendo preço fixo e irrevogável, unitário e total, expresso em moeda nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, incluindo todas as despesas com material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas e sociais, impostos incidentes, seguros, frete, demonstrativo de composição do BDI, com indicação do percentual a incidir sobre o preço unitário de cada serviço e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

12.2.2 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (sem efeito – erro de digitação);

12.2.3 – A execução dos serviços será feita no prazo de vigência do contrato constante do Anexo VII, de acordo com o solicitado e controlado pela PMBJN;

12.2.4 – VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data da entrega das propostas.

12.2.5 - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ACEITA AS CONDIÇÕES DESTES EDITAIS e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;

12.2.6 - DECLARAÇÃO DE QUE NO PREÇO APRESENTADO, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos;

12.2.7 – Não será permitida a retirada ou desistência da proposta após a entrega dos envelopes.

12.2.8 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso; e entre o unitário e total prevalecerá o unitário, corrigindo-se o preço total.

12.2.9 – A Proposta de Preços, bem como a planilha de orçamento de custos, deverão ser assinadas pelo representante legal da proponente, contendo seu nome, nº de RG e nº CPF/MF, e pelo responsável técnico pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

elaboração do orçamento, contendo seu nome e número de registro no conselho regulador da profissão.

13 – DO CREDENCIAMENTO:

13.1 - A CPL considerará representante credenciado da licitante a pessoa capaz por ela designada mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para, em seu nome, falar e atuar durante as reuniões de abertura dos envelopes de documentação ou propostas.

13.2 - Entende-se por documento credencial:

a - estatuto/contrato social quando a pessoa for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - procuração por instrumento público ou, particular, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da alínea anterior.

13.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

13.4 – Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues à CPL, no início da sessão de julgamento.

13.5 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante para o certame, contudo, impedirá que se manifeste nas sessões, facultando-lhe a participação como ouvinte das reuniões.

14 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 - No local, dia e hora definidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de receber os envelopes números 01 e 02 , iniciará os trabalhos de análise do conteúdo dos invólucros apresentados pelas licitantes passando a procedendo ao julgamento da seguinte forma:

14.1.1 - Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL;

14.1.2 - Será declarada inabilitada a licitante que deixar de atender a qualquer exigência contida neste edital;

14.1.3 - O conteúdo dos envelopes nº 01 será oferecido aos representantes das licitantes presentes para que realizem exame relativo ao conteúdo;

14.1.4 - Concluída a verificação pelos proponentes, será franqueada a palavra a cada um para, caso queiram, façam as considerações que julgarem pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

14.1.5 - Depois de consignadas todas as considerações em Ata, o Presidente das CPL suspenderá os trabalhos para proceder a análise dos documentos apresentados pelas licitantes que compareceram ao certame, salvo se não puder fazê-la na mesma sessão;

14.1.6 - O resultado da fase de habilitação será publicado na imprensa oficial, abrindo-se, a partir desse ato, o prazo para interposição de recursos, caso não seja possível concluir a sessão do certame no dia agendado previamente;

14.1.7 - No mesmo ato em que será publicado o resultado da fase de habilitação, a CPL determinará a data para abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, ressalvadas as situações expostas acima;

14.1.8 - A CPL permanecerá com os envelopes de Proposta Comercial apresentados, devendo os mesmos ser rubricados pela CPL e representantes das licitantes presentes;

14.1.9 – Os envelopes das Propostas Comerciais serão devolvidos intactos aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados. Caso as licitantes não sefaçam presentes, ou não reclamem para si os envelopes após o decurso dos prazos e decorridos 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final do certame, os envelopes de propostas comerciais e todo o seu conteúdo serão inutilizados (destruídos) pela CPL;

15 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

15.1 - Na data apazada, dando prosseguimento aos trabalhos, a CPL passará ao exame e julgamento das Propostas Comerciais.

15.1.1 – A abertura e julgamento da Proposta Comercial em data diversa da originalmente divulgada ocorrerá no caso de a CPL não conseguir concluir a análise de documentos de habilitação na sessão inicial;

15.2 - As propostas Comerciais que atenderem na sua essência aos requisitos deste Edital serão verificadas, ajustadas e, se for o caso, corrigidas pela CPL, na forma indicada a seguir:

a) Erro de transcrição das quantidades das planilhas fornecida pela Prefeitura, para as planilhas da proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário proposto e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

b) Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;

d) Divergência entre o prazo constante da carta-proposta e o cronograma proposto: será considerado o cronograma proposto, retificando-se o prazo da carta-proposta.

e) Havendo descrições de serviços iguais com diferentes preços unitários, a comissão considerará como válido o menor valor dentre eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

15.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem omissões, rasuras, erros substanciais ou que desatendam as condições exigidas;
- b) Contiverem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis;
- c) Considerar-se-ão excessivos os preços unitários ou globais que ultrapassem os valores orçados pelo Município;
- d) Considerar-se-ão manifestamente inexeqüíveis os preços que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, consolidada;
- e) Apresentarem preços globais ou unitários nulos, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração conforme art. 44 § 3º da Lei 8.666/93 consolidada.
- f) Apresentarem divergência entre o valor total da (s) planilha (s) e o valor constante da carta-proposta;
- g) Não atenderem outras exigências do presente Edital, consideradas desclassificadoras;

15.4 - Havendo divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso, a Comissão considerará como válido o valor que coincidir com o valor total da planilha.

15.5 - A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio;

15.6 - As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores corrigidos.

15.7 - Será proclamada vencedora da Licitação a proponente que apresentar o menor preço total.

15.8 - Verificada igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço total, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes presentes serão convocados.

15.9 - Havendo no certame participação de microempresa e empresa de pequeno porte, declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

15.10 - Caso a licitante vencedora não esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

- 15.10.1 - Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

15.10.2 - Ocorrendo a situação acima descrita, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar contraproposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo declarada vencedora do certame caso assim o faça.

15.10.3 - Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

15.10.4 - Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte será, entre elas, realizado o sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

16.1 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1.1 - A impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o instrumento convocatório e protocolizada diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

16.1.2 - Apresentada impugnação ao Edital tempestivamente, esta será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo os Documentos de Habilitação.

16.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial à Comissão de Permanente de Licitação.

16.2 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.2.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou intimação do ato.

16.2.2 - O ato administrativo, praticado no processo licitatório, estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, e inciso XXXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, que deverão ser protocolizados no endereço mencionado neste edital.

16.2.3 - A interposição de recurso administrativo ou impugnação, não obstante o dispositivo constitucional não eximirá de responsabilidade civil (perdas e danos) e criminal, conforme o caso, o licitante que litigar de má-fé, administrativa e judicialmente, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº. 5.869/1993 (Código de Processo Civil).

16.2.4 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o município de Bom Jesus do Norte, independente do aforamento da ação judicial competente, aplicará, imediatamente após a constatação do fato, penalidade de suspensão, à empresa inquinada, do direito de participar das licitações promovidas pelo Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

16.2.5 - O Recurso Administrativo interposto, tanto na fase de habilitação como na fase de classificação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo.

16.2.6 - Nenhum prazo de Recurso Administrativo se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

16.2.7 - Não será conhecida a Impugnação ou o Recurso Administrativo interpostos em desacordo com as condições deste Edital.

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A proponente vencedora deverá assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato - ANEXO VII, impreterivelmente até 05 (cinco) dias depois de notificada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

17.2 - No caso de a proponente vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a Prefeitura, a seu critério, convocará as demais licitantes sucessivamente classificadas, para firmar o Contrato nos mesmos preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.3 – No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

17.3.1 - Alvará de Localização e funcionamento, relativo ao atual exercício, do Município sede da licitante;

17.3.2 - Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração;

17.3.4 - Comprovação em nome da licitante, de atender às normas abaixo, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 6.514/77, na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, combinado com a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu capítulo V, Título II, e leis 8.080/90, 8.212/91 e 8.213/91, PPRA, PCMSO, LTCAT, assim como decidido pelo Grupo Interministerial de 1977 e revigorado em 2004 nas Diretrizes e Estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – PNSST, que dispõe sobre a inclusão nos processos licitatórios dos órgãos da administração pública direta e indireta requisitos de:

- NR6 – Utilização de Equipamento de Proteção Individual – E.P.I., Diálogo Diário de Segurança - DDS, Análise Prévia de Risco - APR e/ou a Análise de Tarefa Crítica - ATC;
- NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional – A.S.O.'s,
- NR9 – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

18 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO:

18.1 - Decorridos cinco dias da assinatura do Contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará garantia para sua execução, numa das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento. Tudo através de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

que torna-se parte integrante do ajuste.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste Contrato, competirá à CONTRATADA a oferta de nova garantia de execução de Contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

19 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - O Prazo previsto, inicialmente, para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

19.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, na forma como estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

20.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

20.2 - O chefe do Poder Executivo poderá, por despacho fundamentado, revogar esta licitação ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada a ocorrência de ilegalidade.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Qualquer alteração neste Edital que importe em alteração nas propostas, em elaboração pelas proponentes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta Licitação, implicará na prorrogação do prazo de apresentação das propostas por igual número de dias, decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração;

21.2 - As respostas às consultas por escrito, formuladas pelas proponentes serão obrigatoriamente respondidas pela CPL, desde que protocoladas até 2 (dois) dias antes da data marcada para o julgamento da Licitação e permanecerão disponíveis para conhecimento de qualquer interessado, por na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte;

21.3 - Somente a CPL está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta Licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte das proponentes.

21.4 - Lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as sessões que se realizarem (fases habilitatória e classificatória), onde se mencionarão todas as ocorrências, inclusive as propostas apresentadas, reclamações e impugnação formuladas que possam, direta ou indiretamente, interessar ao julgamento da Licitação. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das proponentes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

21.5 - Caso as datas previstas para o julgamento das propostas sejam declaradas feriados ou pontos facultativos, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora indicados neste Edital.

21.6 - A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por conveniência da Administração, respeitadas as condições pertinentes, ou anulada por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie.

21.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, com base na legislação em vigor.

21.8 - Os serviços serão enquadrados no item 7.09 e 7.10 da LC 116/2003, sendo que a Empresa Contratada submeterá as seguintes retenções na fonte: IRRF – 1%, CSLL – 1%, PIS – 0,65%, COFINS – 03%, INSS – 11% e ISSQN – 03% (para o local da prestação dos serviços, ou seja, o Município de Bom Jesus do Norte/ES).

21.9 - A empresa interessada em participar desta licitação poderá adquirir o Edital mediante requerimento dirigido ao Presidente da CPL, no endereço contido no preâmbulo, ou através do tel./fax. (28) 3557.1317 / 3557.1825, ou pelo e-mail licitacao@apiaca.es.gov.br, munido de um CD virgem ou um pendrive.

21.10 - A licitante vencedora deverá cumprir todas as exigências da legislação aplicável às relações trabalhistas, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego.

21.11 - São partes integrantes de este edital os anexos a seguir relacionados:

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III - PROJETO BÁSICO;

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO VI - FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS (MODELO)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Bom Jesus do Norte-ES, 14 de setembro de 2017.

Diego Pereira Rangel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

- 1 - Pela presente submetemos a apreciação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte-ES a **Proposta Comercial** da empresa, relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, cujo valor total é de R\$ (.....por extenso.....);
- 2 - O prazo total para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados à partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura;
- 3 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data da entrega da presente.
- 4 – Declara que no preço apresentado acima estão inclusas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos;

LOCAL , DE DE 2017

(nome, dados e assinatura do representante da proponente e do responsável técnico pela elaboração do orçamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Serviços: Poda, Varrição e Limpeza

Bairro: Diverços

Município : BOM JESUS DO NORTE - ES

(Valores em Reais)

Referencial de preços : DER-ES 06/2016, EMOP-RJ 04/2017 , SINAPI 06/2017

BDI.: PADRÃO IOPES-ABRIL/2017 = 30,90%

Código	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
	1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES/ANO				
40085 DER	1.1	Limpeza de sarjeta e meio-fio	M	5.500,00	R\$ 1,12	R\$ 6.160,00
40087 DER	1.3	Limpeza e desobstrução de caixa coletora	UND	150,00	R\$ 93,36	R\$ 14.004,00
43007 DER	1.4	Limpeza e desobstrução de BSTC e BSCC em Vias Urbanas	M	750,00	R\$ 18,06	R\$ 13.545,00
85186 SINAPI	1.5	PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, CR INCLUINDO REMOCAO DE ENTULHO	UND	400,00	R\$ 103,75	R\$ 41.500,54
					Total do	R\$ 75.209,54
	2	SERVIÇOS DE LIMPEZA/MÊS				
09.005.0036 -0 EMOP	2.1	Retirada de material proveniente de poda, de varredura, ou de limpezas diversas, a ser feita em caminhão com no mínimo 4,00m³ de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte até 30km de distância	m³	402,00	R\$ 25,76	R\$ 10.355,97
Composto	2.2	Varrição Manual de Vias Publicas	m	636.413,40	R\$ 0,23	R\$ 145.622,90
					Total do	R\$ 155.978,87
TOTAL						R\$ 162.246,33
TOTAL						R\$ 1.946.956,00

Bom Jesus do Norte/ES, Julho de 2017

FELIPE DA SILVA RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2013100427
CREA-ES 201300127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO III

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE / ES

PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA

Objeto: **Serviços de Poda e Varrição**

Endereço: **Diversas Ruas, S/N**

Área do Município: **89,084 Km²**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Município

O Município de Bom Jesus do Norte fica localizado na região sul do Estado do Espírito Santo, no Território da Cidadania do Caparaó Capixaba e limita-se ao sul do município de Bom Jesus do Itabapoana, divisa com Estado do Rio de Janeiro, a oeste com o município de São José do Calçado – ES, a leste com o município de Apiacá – ES. Bom Jesus do Norte apresenta uma extensão territorial de 89,084 km², uma população total de 9.476 habitantes, censo IBGE (2010), sendo 8.699 habitantes em área urbana e 777 habitantes em zona rural. O IBGE estima que o município apresente em 2016, 10.215 habitantes. O Município de Bom Jesus do Norte dista a 236 Km da capital Vitória – ES. O IDH é de 0,766.

1.2 Área de Abrangência do Projeto

A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo a Sede e Loteamentos.

2. MAPA DE SITUAÇÃO

Segue o mapa do município de Bom Jesus do Norte, destacando as localidades de abrangência do presente projeto, conforme listado no item anterior (1.2).

3. ESTUDOS E PROJETO BÁSICO

3.1 Varrição

3.1.1 Objetivo

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município, que dispõem de ruas pavimentadas com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua.

3.1.2 Coleta de Dados

Os dados para o estudo da Varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software “Google Earth”, Departamento de Engenharia e Equipe da Secretaria Municipal de Obras.

3.1.3 Resultados

O resultado obtido de varrição é de 25.254,50 metros (25,2545 km), ruas pavimentadas.

3.1.4 Metodologia de Execução

O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas e ruas, capinas.

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- arborização existente;
- intensidade de trânsito de veículos;
- calçamento e estado de conservação do logradouro;
- uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- circulação de pedestres.

Um fator que muito influencia a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar.

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a presente situação do município de Bom Jesus do Norte, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro.

Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente.

Automóveis estacionados é a dor de cabeça do limpador da rua. Quanto maior a cidade maior o problema.

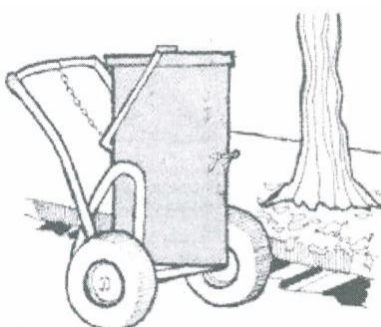
Não existem soluções definitivas, mas algumas sugestões para tentar amenizar o problema posso citar: exigir um afastamento mínimo entre o veículo e o meio-fio, solução que só se aplica a ruas largas e providenciar varrições noturnas, complementares às que se fazem durante o dia, comportamento recomendável para áreas comerciais, o que, entretanto, acarreta maiores custos de mão-de-obra.

Tais fatos reforçam ainda mais a necessidade de limpeza pública com a maioria das operações de forma manual com um maior efetivo de mão de obra.

3.1.5 Equipamentos auxiliares de remoção

Carrinho de ferro com rodas de pneus

Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas. Os tipos mais conhecidos no Brasil são o "lutocar" e o "prefeitura", que podem ser guarnecidos com sacos plásticos. Uma outra opção é o carrinho feito com estrutura tubular que permita a fixação de sacos plásticos. Estes, quando cheios, seriam fechados, retirados da armação, colocados na calçada e substituídos por outros vazios. Este equipamento será o adotado em neste projeto.



Saco de lixo

Os sacos de lixo terão a capacidade de 100 litros na cor preta.

3.1.6 Plano de Varrição

Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

- normal ou corrida;
- de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores.

Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

Para o município de Bom Jesus do Norte, definiremos o **Plano de Varrição**, conforme descrito abaixo:

- Localidades com necessidade de Varrição diária:

- Centro;
- Bairro São João;
- Bairro Silvana;
- Bairro Belvedere;
- Bairro Dona Léa;
- Bairro Chácara do Macário Alto;
- Bairro Chácara do Macário Baixo;
- Loteamento Grande Vitória;
- Bairro Vista Alegre;
- Bairro São Sebastião;
- Loteamento Luiz Felipe;
- Loteamento Severino;
- Bairro Pedro Branco.

Obs: No Plano de Varrição diário, excluem-se os dias de Domingo, respeitando-se a jornada de trabalho expressa na cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 da categoria, exceto caso seja necessário em ocasiões especiais, como eventos especiais e festas. Nestas ocasiões, caso seja realmente necessário, deverá ser devidamente solicitada pelo FISCAL do contrato.

Velocidade de varrição

É normalmente expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml/h/dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição é de 180 m/h, seguindo a *Cartilha de Limpeza Urbana do Ministério da Ação Social*, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 1 (um) dia, a produção será de 1.440 metros de linha d'água (sarjeta) limpa.

Mão-de-obra para varrição

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

Nº de garis = Extensão linear total diária necessária a ser varrida

Produção média diária de cada Gari



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Varrição Diária:

Conforme o Plano de varrição, para as localidades com esta necessidade, temos um total de 25.254,50 metros, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua o total passará para 50.509,00 metros diários a serem varridos, teremos um total de garis de:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{50.509,00 \text{ m}}{1.440 \text{ m/gari/dia}} = 35,07 \text{ garis}$$

Aplicando-se um fator de correção de 10%, e arredondando o cálculo, também pela imprecisão da velocidade de varrição, considerando a existência de muitas ruas, teremos uma quantidade total necessária estimada de **39** garis para a varrição diária, nestas localidades definidas no Plano de Varrição.

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.

Como cada cidade tem suas características, seus costumes e sua cultura, é conveniente realizar um teste prático para avaliar qual é a produtividade de varrição dos trabalhadores, ou seja, quantos metros de sarjeta EFETIVAMENTE podem ser varridos por trabalhador por turno.

Para isto, escolhem-se trabalhadores de rendimento médio e determinam-se, por um período de aproximadamente 15 dias, as distâncias que cada um consegue varrer, em cada tipo de logradouro. Calculam-se então as médias, eliminando as medições que se revelarem inconsistentes.

Portanto, para perfeito acompanhamento, ajustes e principalmente para realização das medições mensais, é de fundamental importância que o município realize uma nomeação de um FISCAL, por ato próprio, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, profissional com formação e capacidade técnica compatível, para realização destes ajustes necessários.

3.1.7 Composição de preços da Varrição Manual para o Plano de Varrição Diário

Composição de Preço Unitário da Varrição de Vias Urbanas

(VIDE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS AUXILIARES)

4. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE SARJETAS E MEIO-FIO, CAIXA COLETORA, BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITA E GALERIAS.

Metodologia

As atividades serão executadas com ferramentas e materiais de consumo próprios.

Dados e Cálculos:

Limpeza de sarjetas e meio-fio de acordo com o secretário a necessidade foi de 5.500,00m.

Limpeza desobstrução de caixa coletora a necessidade foi de 150,00 unidade.

Limpeza desobstrução de galeria a necessidade foi de 750,00m.

Os serviços serão utilizados de acordo com o FISCAL do contrato e conforme a necessidade do município.

5. PODA DE ÁRVORES.

Objetivo

Poda de árvores no território do município de Bom Jesus do Norte, compreendendo:

- Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias;
- Limpeza geral da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

-
- Poda e limpeza das árvores;
 - Poda geral de árvores;
 - Eliminação de árvores, quando necessário com devida autorização prévia;
 - Remoção imediata da folhagens, galhos, troncos e árvores secas;
 - Remoção de todo o entulho gerado pela poda.

Dados

- Foi feito um levantamento junto com os técnicos da prefeitura, foi verificado a necessidade de fazer a poda em 200,00 arvores, 02 vezes no ano, prevalecendo um total de 400,00 arvores podada por ano.

6. COLETA E TRANSPORTE DO LIXO PROVENIENTE DA VARRIÇÃO.

Objetivo

O Estudo da Coleta foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas do município que serão beneficiadas com o serviço de coleta e a frequência de coleta necessária em cada rua.

Dados

Os dados para o Estudo da Coleta serão os mesmos, totalizando 50.509,00m de ruas Pavimentadas.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição, deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

Metodologia

A remoção dos resíduos provenientes da varrição, poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotaremos neste projeto uma equipe composta de: 01 (um) caminhão com no mínimo 4,00m³ de capacidade, 01(um) motorista, 01 (um) gari de coleta.

Dados e Cálculo da Coleta de Resíduos da Varrição

Foi estimado um cálculo para retirada de material proveniente de varredura, ou de limpezas diversas, a ser feita em caminhão com no mínimo 4,00m³ de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte até 30km de distância.

Segundo o secretário de obras os lixos a serem coletados são os seguintes:

- Lixo proveniente da varrição.
- Lixo proveniente de poda particular.
- Lixo proveniente de limpeza de terreno particular.
- Moveis usados que são colocados nas vias.

OBS.: Não serão coletados os lixos provenientes da construção civil e terra.

Foi estimado 03 (três) caminhões de 6m³/dia, por 05 (cinco) dias/semana + 01 caminhão de lixo proveniente da varrição aos sábados.

- $3,00 \times 6,00 \times 5,00 \times 4,20$ semanas = 378,00m³

- $1,00 \times 6,00 \times 4,00$ sábados por mês = 24,00m³

Total = 402,00m³ de lixo por mês

7. ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Definição da Área

A área abrangida é o perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Norte.

Serviços a serem realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a planilha orçamentária e demais elementos técnicos constantes deste projeto.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

Os Serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, na circunscrição definidas no levantamento de ruas.

O objeto a ser licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- a) Varrição de vias urbanas pavimentadas, nos bairros;
- b) Poda de árvores em vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos;
- c) Coleta dos resíduos provenientes dos serviços da Varrição;
- d) Limpeza de sarjetas e meio-fio;
- e) Limpeza de caixa coletora;
- d) Limpeza de manilhas.

Discriminação dos Serviços

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

O serviço de varrição de vias pavimentadas, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentado, sarjetas, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens.

A equipe estimada para a operação da varrição manual é composta por 39 (trinta e nove) varredores para as localidades com necessidade de varrição diária e por 06 (seis) vezes por semana, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassoura, pá com cabo alongado e sacos plásticos de filme nº 10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelo caminhão da coleta de resíduos da varrição, ao destino a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Será facultado alternativamente à Contratada o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

O turno de varrição manual será diurno, devendo os horários de início e término de cada turno constar da Metodologia Executiva de Operações dos Serviços, apresentado pela licitante.

O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre Matutino - 07:00h e 07:30h, Vespertino – 12:00h e 12:30h, Noturno – 17:30h e 18:00h. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetua-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da varrição.

LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITA E GALERIAS

Compreende a limpeza e desobstrução manual e automatizada das bocas de lobo, bueiros, poços de visita e galeria ao longo das vias, garantindo o perfeito funcionamento das mesmas, serviços que deverão ser realizados em conformidade com as Normas específicas, dentro da técnica e segurança aplicáveis ao caso.

O resíduo resultante deve ser coletado, acondicionado e devidamente encaminhado ao local de destino final indicado pela Contratante.

A equipe para os serviços manuais deverá dispor de ferramentas e utensílios para a execução dos serviços como pás, enxadas, chave de ralo, sacos de lixo e outros equipamentos necessários.

PODA DE ÁRVORES

A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão e demais veículos.

As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou em reboques regulamentados.

No caso de ocorrência de quebra de algum equipamento, as despesas da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

Os resíduos oriundos dos serviços de poda de árvores, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

O carregamento, transporte e descarga dos resíduos provenientes destas atividades, deverão ser efetuados pela Contratada, sendo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará o local, dentro dos limites do Município, para a destinação final.

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da limpeza de terrenos, pontos críticos, pontos de confinamento e da atividade de limpeza de logradouros (varrição), de poda particular, proveniente de limpeza de terreno particular, Moveis usados que são colocados nas vias.

Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento. O veículo utilizado para remoção destes resíduos em caminhão com no mínimo 4,00m³ de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte até 30km de distância.

Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências.

Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações, principalmente em benefício de particulares.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos, em sua despesa administrativa, suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Prefeitura.

Destino Final

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – PMBJN, juntamente com o FISCAL do contrato.

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Prefeitura, através de nomeação por ato próprio, conforme determina a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, funcionário público com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função.

A Contratada deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão preliminarmente à assinatura do Contrato serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

Medição dos Serviços

O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, ÀS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS e devidamente aprovadas e atestadas pelo FISCAL do contrato. As medições portanto, não se resumirão em apenas dividir o valor global do Contrato pelo prazo de execução obtendo-se um valor para o mês.

Para efeito de controle de volume, a Prefeitura fará a “cubação” de cada veículo de transporte de lixo e fará o controle do número de viagens e volumes contidos em cada carga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Definidos.

Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os serviços executados e os fatos ocorridos durante a sua execução, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários e da(s) equipe(s), quebra ou defeito e horas paradas de equipamento(s), devendo ter o visto do FISCAL do Contrato.

Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário considera em sua composição os custos e despesas relativas a:

- a) Impressos, software e demais materiais de uso geral, necessários as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços de fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: Combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, entre vários outros;
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura: transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela contratada, e necessários à execução dos serviços, objetivo do contrato;
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias a execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassoura, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contedores, etc;
- e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objetivo contratual, em consonância com o disposto em edital de ocorrência nas especificações técnicas;
- f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual;
- g) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas e indiretas;

Fica aqui definido que as composições de custos diretos e indiretos apresentadas neste projeto são meramente para permitir um orçamento inicial do processo e que cada empresa proponente possui sua metodologia de trabalho, seus custos administrativos e diretos, para cada serviço.

As medições deverão ser realizadas pelo Contratante, conferidas, aprovadas e atestadas pelo FISCAL do contrato.

A contratada enviará, mensalmente, ao FISCAL, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, o FISCAL, providenciará o envio para o devido pagamento.

Caberá ao FISCAL do contrato, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

7. REFERÊNCIAS

- IBGE – BASE DE DADOS – 2010
- DER-ES (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)
- WEB RESOL – CARTILHA DE LIMPEZA URBANA
- SINAPI – CAIXA
- EMOP – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

- IOPES.

JULHO/2017, BOM JESUS DO NORTE/ES

FELIPE DA SILVA RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2013100427
CREA-ES 201300127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

CNPJ : 27.167.360/0001-39

Serviços: Poda, Varrição e Limpeza

Referencial de preços : DER-ES 06/2016, EMOP-RJ 04/2017 , SINAPI 06/2017

Local: Diversos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06		Mês 07		Mês 08		Mês 09		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
				Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços	Peso (%)	Valor dos serviços
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES/ANO	32,53%	R\$ 75.209,54	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,30%	R\$ 6.242,39	8,70%	R\$ 6.543,23
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA/MÊS	67,47%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87	100,00%	R\$ 155.978,87
TOTAL GERAL		100,00%	R\$ 231.188,41	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,17%	R\$ 162.221,26	70,30%	R\$ 162.522,10
ACUMULADO		100,00%	R\$ 231.188,41	70,17%	R\$ 162.221,26	140,34%	R\$ 324.442,53	210,51%	R\$ 486.663,79	280,67%	R\$ 648.885,05	350,84%	R\$ 811.106,32	421,01%	R\$ 973.327,58	491,18%	R\$ 1.135.548,84	561,35%	R\$ 1.297.770,11	631,52%	R\$ 1.459.991,37	701,68%	R\$ 1.622.212,63	771,85%	R\$ 1.784.433,90	842,15%	R\$ 1.946.956,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO V

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES

Praça Astolpho Lobo, 249, Centro, Bom Jesus do Norte-ES

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo** de nossa habilitação, que temos conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99) e Decreto Federal 4358/2001.

Declaramos ter tido acesso a todo o conteúdo do Edital e que estamos de acordo com suas exigências;

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e Assinatura do responsável da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO VI

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Em atendimento ao item 11.6.5.4 do edital, apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido – PL e os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Índice de Solvência Geral - ISG.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$ _____,____

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,____

AT = Ativo Total = R\$ _____,____

PC = Passivo Circulante = R\$ _____,____

PNC= Passivo Não Circulante = R\$ _____,____

A) PATRIMÔNIO LÍQUIDO-PL:

PL =

B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORENTE- ILC

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILC =

C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

ILG =

D) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG;

$$ISG = \frac{a}{PC + PNC} \quad \frac{AT}{1}$$

ISG =

Carimbo de CNPJ e Assinatura do responsável da empresa e do Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMBJN Nº/2017

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE e a empresa VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA**, CPF nº. 076.268.107-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, no Processo nº 2.772/2017 e no Edital de Concorrência Pública nº 001/2017, firmam o presente Contrato de Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, nos termos do Projeto Básico (Anexo III), todos serviços tipificados nos itens 7.09 e 7.10 da Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do contrato é de R\$ (.....por extenso.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto do presente provêm, da seguinte dotação:

0600011545200252.064 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – 33903900000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1605 – FICHA – 246

3.1 – A parte dos pagamentos serão realizados com o crédito relativo ao exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário utilizando os preços estabelecidos na planilha orçamentária da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

- I - A bem do interesse público, mediante prévia justificativa do órgão gestor responsável por sua execução;
- II - Na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no artigo 57 da Lei 8666/93.
- III - As paralisações provocadas pelo Município suspendem a contagem do prazo contratual pactuado, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.
- IV - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução não implicará em alterações de prazos nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Como Garantia de Execução do Contrato, a Contratada depositará, até a data da assinatura do contrato ou aditivo, na Tesouraria do Município 1,0% (um por cento) do valor total do contrato ou aditivo, optando por quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia;
- d) Demais garantias previstas na Lei.

Parágrafo Primeiro: A Garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

Parágrafo Segundo: A Garantia será liberada, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo dos serviços, conforme condições estabelecidas nos documentos de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A Contratada deverá participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverão ser estabelecidos o planejamento detalhado da execução dos serviços.

II - A Contratada não poderá sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se anuir o Município.

III - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

IV - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços.

V - A Contratada providenciará, às suas expensas, todas as licenças relacionadas ao objeto contratual e a aprovação pelos poderes competentes ou concessionárias de serviços públicos, de todos os componentes do projeto, observando que qualquer exigência que implique modificações do projeto, deverá ser obtida autorização formal do Município.

VI - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, junto ao CREA-ES, conforme determinam as leis específicas. As comprovações de Anotação de Responsabilidade Técnica serão feitas pelo encaminhamento, ao Município, da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo órgão recebedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

VII - A Contratada deverá manter no local dos serviços um "Livro Diário", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:

Parágrafo Primeiro - Lançamentos a cargo da Contratada:

- I - Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;
- II - Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações;
- III - Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;
- IV - Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- V - Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.

Parágrafo Segundo - Lançamentos a cargo da Fiscalização:

- I - Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- II - Observações que julgue necessárias, a propósito de anotações consignadas pela Contratada no Livro Diário;
- III - Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- IV - Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- V - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- VI - Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Quarto: A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

- I - Manter 01 (um) Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto com registro no CREA como Responsável Técnico da Empresa, com poderes de representá-la perante os órgãos diretamente ligados à execução do contrato.
- II - Manter todos os operários devidamente uniformizados, obedecendo ao modelo padrão fornecido pelo Município.
- III - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

Parágrafo Quinto: A Contratada responderá, obrigatoriamente, além de tudo o necessário para execução dos serviços de saneamento urbano, por:

- I - Todas as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- II - Possíveis danos causados ao Município ou a Terceiros decorrentes da realização dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Serão realizadas medições mensais fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e com o acompanhamento da Contratada, até o dia 03 (três) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior..

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela contratada, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$AF = M \times \{ (1 + \text{IPCA}) - 1 \} \times nd / 30$$

em que:

AF = valor da atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

M = valor da medição que está sendo atualizada;

IPCA = taxa unitária do IPCA relativa ao mês de atraso;

nd = número de dias em atraso, contados a partir da data limite para o pagamento da medição.

Parágrafo Terceiro: A critério do Município o valor da atualização financeira poderá ser incluído em medição posterior, desde que apresentado através de planilha em separado onde conste memória de cálculo inequívoca dos valores a pagar.

Parágrafo Quarto: Para pagamento dos valores correspondentes as medições de serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

II - Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

III - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Trabalhista;

IV - Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:

a) Cópia das folhas de pagamento dos operários lotados na obra;

b) Depósito do FGTS;

c) Recolhimento do PIS;

d) Recolhimento do Imposto Sindical do Sindicato da categoria.

V - Comprovante de Recolhimento do ISS;

VI - Comprovante de Recolhimento do IRPJ;

VII - Comprovante de Recolhimento do COFINS;

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar:

I - Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, as Anotações de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

II - Comprovante da matrícula individual da Obra junto ao INSS;

Parágrafo Sexto: Por ocasião do pagamento da última medição, além dos documentos citados Parágrafo Quarto, a Contratada deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos relativos ao INSS, FGTS e PIS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos serão reajustados desde a data base do orçamento a que a proposta se refere, obedecendo-se, todavia ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, através do Servidor _____, CPF _____.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, o projeto, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar a substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento dos serviços dar-se-á por meio da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos.

Parágrafo Primeiro: Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

À Contratada poderão ser aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades:

I - Quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Contratada estará sujeita à multa de mora, calculada sobre o valor total do Contrato de:

- a) - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia que ultrapassar o prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10%, ensejando a rescisão contratual;
- b) - 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra/serviço, apurado o atraso para este efeito, a partir de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes às exigências expressas.

II - Quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o Município for inexatamente informado pela Contratada:

- a) - advertência;
- b) - multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, limitada ao total de 10%;
- c) - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A multa definida no inciso I, letra "b", será devolvida à Contratada, desde que ela conclua o objeto contratual rigorosamente dentro do prazo global estipulado no Contrato.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso II, letra "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo Terceiro: As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo Quarto: A Contratada será comunicada por escrito pelo Município, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior sem que a Contratada tenha depositado o valor da multa, o Município poderá deduzir aquele valor, de qualquer crédito existente no Órgão em nome da Contratada, ou deduzir do valor da Garantia de Execução Contrato, ou ainda cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Sexto: A Contratada poderá recorrer das penalidades dentro dos prazos legais, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução dos serviços;
- II - O desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do Município;
- V - A subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do Município; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- VI - O desatendimento das determinações da Fiscalização;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Livro Diário;
- VIII - A decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da Contratada;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Município, prejudique a execução do objeto contratual;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;
- XII - A supressão, pelo Município, de parte das obras e serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- XIII - A suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo Município, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- XVI - O não cumprimento pela Contratada, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- XVII - A falta de cumprimento pela Contratada da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- XVIII – A inobservância pela Contratada da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

XIX – A falta de comprovação pela Contratada das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos em que a legislação assim o permitir;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do Município;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

I - Os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;

II - A Lei nº. 8.666/93 consolidada de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do Município e da Contratada.

Bom Jesus do Norte - ES, de de

Município de Bom Jesus do Norte-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Marcos Antônio Teixeira de Souza

.....

Representada por

CONTRATADA

.....

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: